



SÃO PAULO
DEPUTADO ARTHUR ALVES PINTO

Folha n.º 132
Proc.RGL n.º 4184/99
Org. J. J.

conhecem do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento.”

“ Decido.

Apesar da oportunidade concedida a Secretaria de Estado dos Negócios da Administração permaneceu silente, deixando de justificar as falhas apontadas no decorrer da instrução processual.

Diante disto e de manifestações da ATJ, da Unidade Econômica e Jurídica e respectiva chefia, da douta PFE e de SDG que foram no sentido da irregularidade da matéria em exame, julgo irregulares: O Termo Aditivo n.º 04, de fls. 263/265; Termo de Aditamento e Reti-Ratificação n.º 05, de fls. 266/267 e Termo Aditivo e Modificativo n.º 06 de fls. 253/254.

Determino a aplicação dos termos do art. 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar n.º 709/93, com oficiamentos que se fizerem necessários.

.....
.....
.....”

Assim sendo, após a análise dos autos manifestamos a nossa concordância com as decisões proferidas pelos órgãos do Tribunal de Contas do Estado razão pela qual, em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 239, da IX Consolidação do Regimento Interno, apresentamos o seguinte Projeto de Decreto- Legislativo, que propõe a adoção de medidas pertinentes e o arquivamento dos autos:

Projeto de Decreto Legislativo n.º 69 de 2000.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado para que adotem as medidas cabíveis, cópia de peças do Processo RG n.º 4184, de 1999.

Art. 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o processo mencionado no artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o mesmo, em

76381 0000 1500

ENTREGUE À MESA EM